



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**  
**(Processo Administrativo n.º 130/2018)**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por intermédio de sua pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria PRES nº 223, de 29 de junho de 2018, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**Data da sessão:** 12 de setembro de 2018

**Horário:** 10h00 (Horário de Brasília – DF)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (*Software as a Service*) de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidades da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **1.2.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
<b>01</b>	Licença de uso do software	Quantitativo de usuários da equipe do CAU/BR	5
<b>02</b>	Proposições	Quantitativo de proposições que a plataforma pode suportar	ilimitadas
<b>03</b>	Casas Legislativas	Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional	3
<b>04</b>	Assembleias Legislativas	São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina	6

1.3. Toda a infraestrutura da plataforma do sistema de acompanhamento legislativo deve:

1.3.1. Estar na nuvem;

1.3.2. Contar com banco de dados com armazenamento de documentos legislativos;

1.3.3. Viabilizar a busca dos documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;

1.3.4. Permitir a pesquisa de proposições por palavras-chave, trechos da ementa, justificativa e inteiro teor;



- 1.3.5. Compilar as informações obtidas em gráficos para a melhor compreensão das tendências legislativas;
- 1.3.6. Viabilizar o armazenamento dos dados dos usuários;
- 1.3.7. Armazenar as seguintes informações sobre os usuários: nome e sobrenome, e-mail, senha, telefone, nível de acesso ao sistema, perfil de acesso (exemplo: administrador e membros), comentários, arquivos salvos nas proposições, classificações das proposições;
- 1.3.8. Armazenar as seguintes informações sobre a instituição: nome, descrição, usuários, dias restantes de uso da licença bem como data inicial de liberação da licença de uso;
- 1.3.9. Conter rotinas de *backup* diários;
- 1.3.10. Ser acessada por meio de qualquer navegador;
- 1.3.11. Contemplar:
  - 1.3.11.1. Licenciamento: cessão de direito de uso;
  - 1.3.11.2. Disponibilização: acesso dos usuários pela internet;
  - 1.3.11.3. Manutenção: atualizações de versões e correções da plataforma e da infraestrutura;
  - 1.3.11.4. Suporte técnico.
- 1.3.12. Funcionar 24 horas e 7 dias por semana;
- 1.3.13. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional em até uma hora;
- 1.3.14. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados das Assembleias estaduais em até 24 horas;
- 1.3.15. Permitir o registro e monitoramento de número ilimitado de proposições;
- 1.3.16. Notificar os usuários por e-mail sobre trâmites registrados nas proposições;
- 1.3.17. Notificar os usuários por e-mail sobre novas proposições apresentadas nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 1.3.18. Notificar os usuários por e-mail sobre discursos proferidos pelos parlamentares nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 1.3.19. Notificar os usuários por e-mail quando proposições monitoradas pela equipe entrarem em pauta nas casas legislativas;
- 1.3.20. Viabilizar a exportação de relatórios em formato CSV e XLS;
- 1.3.21. Permitir consulta a informações públicas dos parlamentares, disponíveis nas Casas Legislativas monitoradas (nome completo, data de nascimento, partido, profissão, e-mail, endereço e telefone do Gabinete, naturalidade, estado civil), bem como informações relativas aos mandatos (cargos em comissões e lideranças, quantitativo de proposições apresentadas, relatadas e discursos) e a candidatura (número de votos e doações eleitorais);
- 1.3.22. Possuir disponibilidade mínima de 98%.

## **CAPÍTULO 2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), ou solicitado ao pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, com endereço no SCS Q. 02, Bloco C, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Asa Sul, Brasília/DF, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- 2.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.



**2.3.** Das decisões do pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

**2.3.1.** Julgamento da licitação;

**2.3.2.** Recursos porventura interpostos.

**2.4.** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR, [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

**2.5.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**2.6.** Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 2.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

**2.7.** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

### **CAPÍTULO 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:

**3.1.1.** Orçamento CAU/BR 2018;

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática

**Centro de Custo:** 4.01.06.003 – Gestão das Atividades Parlamentares e Institucionais do CAU/BR

**3.2.** O exercício de 2019 será contemplado no respectivo orçamento.

### **CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **CAPÍTULO 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), atendidas as demais exigências do Edital.

**5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.4.1.** Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.4.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.4.3.** Impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.4.5.** Pessoa Jurídica cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**5.4.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial;

**5.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.4.8.** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**5.4.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.5.** As demais condições para participação neste certame licitatório estão consignadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO 6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos.



- 6.5.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5.2.** O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do produto ofertado.
- 6.5.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.5.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6.5.5.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.
- 6.5.6.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.6.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.6.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **CAPÍTULO 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.1.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo e motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 8.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

## **CAPÍTULO 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.1.1.** O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.
- 9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.10.** Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.11.** Após a fase de lances, em atendimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência de contratação como critério de desempate técnico, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:



**9.11.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.11.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.11.4.** Na hipótese da não contratação nos termos do subitem 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO 10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**11.2.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços (conforme modelo apresentado no Anexo I-A do Edital), observadas as demais condições relacionadas no Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**11.2.1.** A partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br), ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

**11.3.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede do CAU/BR, conforme subitem 11.3.2.

**11.3.1.** O prazo para a entrega dos documentos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

**11.3.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras do CAU/BR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70.300-902, Brasília (DF).



- 11.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 11.5.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.6.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.9.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.9.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG IN. 5, de 2017.
- 11.10.** O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 11.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **CAPÍTULO 12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** As disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) constam do Capítulo 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

## **CAPÍTULO 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e do sítio oficial deste Conselho.

## **CAPÍTULO 14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**14.1.2.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.** Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.

**14.2.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.

**14.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.

**15.3.** O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **CAPÍTULO 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br).

**16.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**16.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**16.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@caubr.gov.br](mailto:licitacao@caubr.gov.br).

**16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico e entranhados nos autos do processo licitatório, permanecendo disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CAPÍTULO 17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, para assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

**17.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.

**17.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**17.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

**17.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

**17.5.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.6.** A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**17.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada à Contratada as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como as sanções e penalidades previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do contrato estão previstos no Capítulo 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da Contratada são as estabelecidas nos Capítulos 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CAPÍTULO 20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE segundo as condições estabelecidas no Capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CAPÍTULO 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** As sanções a serem aplicadas ao licitante obedecerão ao disposto no Capítulo 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CAPÍTULO 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**22.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**22.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

**22.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**22.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**22.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

**22.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CAU/BR.



**22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.15.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**22.15.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de habilitação (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);

**22.15.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de trabalho do menor (poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);

**22.15.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de idoneidade;

**22.15.5.** ANEXO V – Modelo de declaração para ME e EPP – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

**22.15.6.** ANEXO VI – Minuta de contrato.

Brasília, 28 de agosto de 2018.

**RICARDO FRATESCHI**

Gerente Administrativo do CAU/BR

**Processo Administrativo nº 130/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (*Software as a Service*) de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidades da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**1.2.**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD
<b>01</b>	Licença de uso do software	Quantitativo de usuários da equipe do CAU/BR	5
<b>02</b>	Proposições	Quantitativo de proposições que a plataforma pode suportar	ilimitadas
<b>03</b>	Casas Legislativas	Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional	3
<b>04</b>	Assembleias Legislativas	São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina	6

**1.3.** Toda a infraestrutura da plataforma do sistema de acompanhamento legislativo deve:

**1.3.1.** Estar na nuvem;

**1.3.2.** Contar com banco de dados com armazenamento de documentos legislativos;

**1.3.3.** Viabilizar a busca dos documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;

**1.3.4.** Permitir a pesquisa de proposições por palavras-chave, trechos da ementa, justificativa e inteiro teor;

**1.3.5.** Compilar as informações obtidas em gráficos para a melhor compreensão das tendências legislativas;

**1.3.6.** Viabilizar o armazenamento dos dados dos usuários;

**1.3.7.** Armazenar as seguintes informações sobre os usuários: nome e sobrenome, e-mail, senha, telefone, nível de acesso ao sistema, perfil de acesso (exemplo: administrador e membros), comentários, arquivos salvos nas proposições, classificações das proposições;

**1.3.8.** Armazenar as seguintes informações sobre a instituição: nome, descrição, usuários, dias restantes de uso da licença bem como data inicial de liberação da licença de uso;

**1.3.9.** Conter rotinas de *backup* diários;



- 1.3.10. Ser acessada por meio de qualquer navegador;
- 1.3.11. Contemplar:
  - 1.3.11.1. Licenciamento: cessão de direito de uso;
  - 1.3.11.2. Disponibilização: acesso dos usuários pela internet;
  - 1.3.11.3. Manutenção: atualizações de versões e correções da plataforma e da infraestrutura;
  - 1.3.11.4. Suporte técnico.
- 1.3.12. Funcionar 24 horas e 7 dias por semana;
- 1.3.13. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional em até uma hora;
- 1.3.14. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados das Assembleias estaduais em até 24 horas;
- 1.3.15. Permitir o registro e monitoramento de número ilimitado de proposições;
- 1.3.16. Notificar os usuários por e-mail sobre trâmites registrados nas proposições;
- 1.3.17. Notificar os usuários por e-mail sobre novas proposições apresentadas nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 1.3.18. Notificar os usuários por e-mail sobre discursos proferidos pelos parlamentares nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 1.3.19. Notificar os usuários por e-mail quando proposições monitoradas pela equipe entrarem em pauta nas casas legislativas;
- 1.3.20. Viabilizar a exportação de relatórios em formato CSV e XLS;
- 1.3.21. Permitir consulta a informações públicas dos parlamentares, disponíveis nas Casas Legislativas monitoradas (nome completo, data de nascimento, partido, profissão, e-mail, endereço e telefone do Gabinete, naturalidade, estado civil), bem como informações relativas aos mandatos (cargos em comissões e lideranças, quantitativo de proposições apresentadas, relatadas e discursos) e a candidatura (número de votos e doações eleitorais);
- 1.3.22. Possuir disponibilidade mínima de 98%.

## **CAPÍTULO 2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Atualmente o número de pautas e proposições legislativas em votação dificulta um acompanhamento eficaz e em tempo real das propostas discutidas no Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas. A demora de atualização dos sites das Casas Legislativas, que por vezes demora dias para notificar por e-mail os usuários de seus sistemas *push*, impacta no repasse de informações ao Presidente do CAU/BR.
- 2.2. A contratação justifica-se para a melhor execução dos trabalhos no assessoramento ao Presidente do CAU/BR quanto ao acompanhamento legislativo no Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembleias Legislativas.
- 2.3. A contratação justifica-se visando o aumento da produtividade da equipe dispensando-a de processos manuais, sujeito a erros, no monitoramento legislativo.
- 2.4. A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de liberação da equipe de atividades manuais de monitoramento para o foco na elaboração de estratégias eficazes.
- 2.5. A contratação justifica-se pois averigua-se no contexto atual a necessidade de controle de riscos legais e regulatórios à Lei nº. 12.378, de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras



providências”, representado por proposições legislativas tendentes a desregulamentar a profissão de arquiteto e urbanista, com alto impacto sobre o exercício dos profissionais de arquitetura e urbanismo e do próprio Conselho.

**2.6.** A contratação justifica-se tendo em vista o grande volume de dados fragmentados que requerem diariamente tratamento pela equipe.

**2.7.** A contratação justifica-se diante da dificuldade de organização e conexão dos dados legislativos para a tomada de decisões tempestivas e eficazes.

**2.8.** A contratação justifica-se pois permite a rápida recuperação das informações armazenadas, permitindo que a tomada de decisão seja embasada em dados consistentes.

### **CAPÍTULO 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **CAPÍTULO 4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, devendo a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR enviar a solicitação dos mesmos via e-mail.

**4.2.** A cessão das licenças de uso do software, prevista no item 1.3.11.1, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

### **CAPÍTULO 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

#### **5.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES**

**5.1.1.** Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**5.1.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.1.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não



cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/BR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.1.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**5.1.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada.

**5.1.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**5.1.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com o CAU/BR, durante o prazo da sanção aplicada.

**5.1.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**5.1.2.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

**5.1.2.6.** Empresário que se encontre em processo de dissolução ou recuperação judicial.

**5.1.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.1.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar execução de objeto que envolve a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante, conforme redação dada pelo Decreto nº 57.159/2011.

**5.1.3.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.

**5.1.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.2.1.** Os licitantes deverão apresentar balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**5.2.2.** Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**5.2.3.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

**5.2.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

**5.2.3.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

**5.2.3.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**5.2.4.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

## **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**5.3.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**5.3.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, quais sejam:

**5.3.2.1.** Comprovantes de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

**5.3.2.2.** Provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.3.2.3.** Certificados de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.3.2.4.** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

**5.3.2.5.** Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

**5.3.2.6.** Prova de Regularidade trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, serão verificados outros eventuais descumprimentos, mediante consulta ao:

**5.3.3.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**5.3.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**5.3.3.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**5.3.4.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**5.3.5.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

## **5.4. DAS DECLARAÇÕES**

**5.4.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

**5.4.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**5.4.3.** Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

## **5.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- 5.5.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 5.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos.
- 5.5.3.** Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:
- 5.5.3.1.** Ata de fundação.
- 5.5.3.2.** Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 5.5.3.3.** O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.5.3.4.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.
- 5.5.3.5.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.
- 5.5.4.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 5.5.6.** No caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime.

## **5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.6.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no termo de referência, bem como capacidade a prestar serviços de instalação, configuração e/ou suporte técnico.
- 5.6.2.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou certificado para a prestação do serviço, comprovando que possui competência técnica para realizá-lo.
- 5.8.** O CAU/BR poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações, incluindo visita ao local do data center.

## **CAPÍTULO 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.;
- 6.12.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 6.13.** Responder pela qualidade dos equipamentos utilizados na execução do serviço, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais problemas que tais equipamentos possam causar à execução do serviço;
- 6.14.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 6.15.** Indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução do serviço.
- 6.16.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 6.17.** Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 6.18.** Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/BR ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações



pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

**6.19.** Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/BR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

## **CAPÍTULO 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.2.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**7.3.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**7.5.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**7.6.** Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**7.7.** Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

**7.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática

**Centro de Custo:** 4.01.06.003 – Gestão das Atividades Parlamentares e Institucionais do CAU/BR

**8.2.** O exercício de 2019 será contemplado no respectivo orçamento.

## **CAPÍTULO 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO 10. VALOR ESTIMADO**

**10.1.** O valor médio estimado para essa contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.



**10.2.** Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

## **CAPÍTULO 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**11.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência.

**11.1.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**11.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**11.1.5.** Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

**11.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/BR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

**11.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito;

**11.1.8.** Verificar a entrega do comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/BR, inclusive benefícios constantes em norma coletiva.

## **CAPÍTULO 12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

**12.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

**12.1.2.** Seguro-garantia.

**12.1.3.** Fiança bancária.

**12.2.** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

**12.3.** Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.

**12.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três)



dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados ao CAU/BR.

**12.5.** A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

**12.6.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a adjudicatária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CAU/BR.

### **CAPÍTULO 13. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

**13.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**13.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 14.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

**13.1.3.** Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

**13.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**13.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

**13.4.** O CAU/BR reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

**13.5.** O CAU/BR não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/BR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.

**13.7.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota



fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

**13.7.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

**13.8.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

**13.9.** O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

#### **CAPÍTULO 14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/BR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

**14.2.** O CAU/BR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

#### **CAPÍTULO 15. DO CONTRATO**

**15.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 16.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/BR.

**15.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

**15.4.** O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

**15.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

#### **CAPÍTULO 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1.** Incorre em infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**16.1.3.** Fraudar a execução do contrato.

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**16.1.6.** Não manter a proposta apresentada.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**16.2.1.** Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

**16.2.2.** Multas:

**16.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela CONTRATADA.

**16.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

**16.2.2.3.** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

**16.2.2.4.** Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/BR.

**16.2.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/BR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**16.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**16.2.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**16.2.6.** A penalidade referida no subitem 17.2.1 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

**16.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

**16.3.1.** A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/BR.

**16.4.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**16.5.** As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**16.6.** Ao critério do CAU/BR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.7.** Constituem motivos para rescisão contratual:

**16.7.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/BR.

**16.7.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**16.7.3.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**16.7.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.



**16.7.5.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CAU/BR ou a quem este designar.

**16.7.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.7.7.** Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.7.8.** A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.9.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Cometer fraude fiscal.

**16.9.2.** Apresentar documento falso.

**16.9.3.** Fizer declaração falsa.

**16.9.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.9.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**16.9.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

**16.9.7.** Não manter a proposta.

**16.10.** No caso do subitem 16.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.11.** A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**17.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**17.3.** A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**17.3.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**17.4.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CAPÍTULO 18. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**18.1.** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos produtos a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada



como serviço comum, obrigatoriamente na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, conforme Decreto nº 5.450/2005.

## **CAPÍTULO 19. DA PROVA DE CONCEITO**

**19.1.** A licitante vencedora deverá apresentar-se na sede do CAU/BR para realização da Prova de Conceito na data indicada pelo Pregoeiro, que realizará a convocação formal pelo “chat” do sistema Comprasnet, não sendo esse prazo inferior a 03 (três) dias úteis após a classificação da empresa.

**19.2.** O descumprimento do prazo acarretará a desclassificação da licitante.

**19.3.** A LICITANTE que, devidamente convocada para a Prova de Conceito, não comparecer e nem apresentar justificativa para essa falta, além de ser desclassificada no certame, ficará sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, respeitado o rito para a aplicação de penalidades.

**19.4.** Não caberá ao CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, o pagamento de qualquer valor ou indenização em virtude da realização da demonstração, seja ela rejeitada ou não. Portanto, todos os custos decorrentes da participação na Prova de Conceito ficarão a cargo da LICITANTE.

**19.5.** O CAU/BR disponibilizará acesso à Internet no local destinado à realização dos testes.

**19.6.** Na licitação que decorrer deste Termo de Referência o CAU/BR poderá gravar a sessão pública em que se realizar a Prova de Conceito e todos os seus testes, sendo os registros decorrentes da mesma parte integrante do processo administrativo referente à mesma licitação.

**19.7** A prova de conceito que os respectivos testes serão acompanhados, verificados e supervisionados pela equipe técnica do CONTRATANTE, e de outras entidades contratadas, caso necessário.

**19.8** A prova de conceito será realizada em sessão pública onde o licitante deverá demonstrar o atendimento a todos os requisitos elencados abaixo. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela equipe técnica do CAU/BR.

**19.9.** A equipe técnica do CAU/BR emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento do conjunto de requisitos exigidos.

**19.10.** Caso o licitante não demonstre o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação para realização da Prova de Conceito nas mesmas condições discriminadas nesse Termo de Referência.

**19.11.** Após iniciada a Prova de Conceito não será permitida a alteração de códigos, compilação, correção, update e outros. Caso esse fato seja constatado pela equipe avaliadora, a LICITANTE terá sua proposta desclassificada.

**19.12.** A prova de conceito consistirá na demonstração dos seguintes requisitos:

- 1)** Teste de buscas de proposições por palavras-chave: promover buscas de proposições por Casas Legislativas, número, ano, autor, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;
- 2)** Emissão de notificações por e-mail: Emitir e-mails de alerta de novas capturas de proposições e discursos por palavras-chave, bem como de tramitações de proposições acompanhadas, agenda semanal e diária;
- 3)** Elaboração de relatórios: elaborar relatórios das proposições legislativas em formato CSV e XLS;



- 4) Elaboração de gráficos: elaborar gráficos em linha e/ou barra relativos às proposições legislativas monitoradas quanto à apresentação por ano; por Casa Legislativa; por temas associados às proposições; pelo posicionamento associado às proposições; quanto ao impacto associado à proposição; quanto aos partidos dos autores associados às proposições monitoradas; por Casa Legislativa das proposições acompanhadas; dos principais autores das proposições acompanhadas; quanto aos principais temas das proposições acompanhadas; quanto ao regime de tramitação das proposições acompanhadas; como estão tramitando as proposições (plenário ou comissões); quanto ao tipo (espécie legislativa) das proposições acompanhadas; quanto à situação das proposições acompanhadas (arquivada, em tramitação, apensada);
- 5) Teste das Casas Legislativas Estaduais: realizar buscas por proposições, nos termos do item “1”, nas Assembleias Estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina;
- 6) Teste dos perfis dos parlamentares: consulta a informações públicas de parlamentares selecionados aleatoriamente pela equipe da AIP-CAU/BR das Casas Legislativas listadas no item 1.2.

## **CAPÍTULO 20. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

20. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em mídia, *backup* (dump) da base de dados ao CAU/BR.

## **CAPÍTULO 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Gerência Administrativa, no horário de 8h30 às 12h30 e 14h00 às 18h00, SCS Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 401 a 409, Edifício Serra Dourada, CEP: 70300-902 Telefone: (61) 3204-9500.

Brasília, 28 de agosto de 2018.

À consideração superior,

**LUCIANA RUBINO**

Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e  
Parlamentares do CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

**ANDREI CANDIOTA DA SILVA**

Gerente Geral do CAU/BR

**Processo Administrativo nº 130/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018****ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 130/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 130/2018****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**Processo Administrativo nº 130/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



**Processo Administrativo nº 130/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº  
XX/XXXX**

**Das Partes:**

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Gerente Geral, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Gerente Administrativo/Orçamento e Finanças/Centro de Serviços Compartilhados **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR ou CONTRATANTE**;

**II – CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 130/2018, celebrar o presente Contrato de Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, na forma descrita no Termo de Referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é firmado com amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2018 – Processo CAU/BR nº 130/2018, realizada em xx de xxxxx de 2018, e homologada em xx de xxxxx de 2018, pelo Senhor Presidente do CAU/BR, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

**1.1.1.** Termo de Referência;

**1.1.2.** Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 08/2018 e seus anexos;



1.1.3. Proposta de preços da CONTRATADA;

1.1.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 130/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**

2.1. Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso, de software na modalidade SaaS (*Software as a Service*) de sistema de acompanhamento legislativo para atender às necessidades da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

### **2.2.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
<b>01</b>	Licença de uso do software	Quantitativo de usuários da equipe do CAU/BR	5
<b>02</b>	Proposições	Quantitativo de proposições que a plataforma pode suportar	ilimitadas
<b>03</b>	Casas Legislativas	Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional	3
<b>04</b>	Assembleias Legislativas	São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina	6

2.3. Toda a infraestrutura da plataforma do sistema de acompanhamento legislativo deve:

2.3.1. Estar na nuvem;

2.3.2. Contar com banco de dados com armazenamento de documentos legislativos;

2.3.3. Viabilizar a busca dos documentos legislativos por número, ano, autor, casa legislativa, status de tramitação, tipo de proposição, regime de tramitação, tema, forma de apreciação, período de apresentação e período de atualização;

2.3.4. Permitir a pesquisa de proposições por palavras-chave, trechos da ementa, justificativa e inteiro teor;

2.3.5. Compilar as informações obtidas em gráficos para a melhor compreensão das tendências legislativas;

2.3.6. Viabilizar o armazenamento dos dados dos usuários;

2.3.7. Armazenar as seguintes informações sobre os usuários: nome e sobrenome, e-mail, senha, telefone, nível de acesso ao sistema, perfil de acesso (exemplo: administrador e membros), comentários, arquivos salvos nas proposições, classificações das proposições;

2.3.8. Armazenar as seguintes informações sobre a instituição: nome, descrição, usuários, dias restantes de uso da licença bem como data inicial de liberação da licença de uso;

2.3.9. Conter rotinas de *backup* diários;

2.3.10. Ser acessada por meio de qualquer navegador;

2.3.11. Contemplar:

2.3.11.1. Licenciamento: cessão de direito de uso;

2.3.11.2. Disponibilização: acesso dos usuários pela internet;



- 2.3.11.3. Manutenção: atualizações de versões e correções da plataforma e da infraestrutura;
- 2.3.11.4. Suporte técnico.
- 2.3.12. Funcionar 24 horas e 7 dias por semana;
- 2.3.13. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional em até uma hora;
- 2.3.14. Possuir mecanismos de extração e notificação dos dados das Assembleias estaduais em até 24 horas;
- 2.3.15. Permitir o registro e monitoramento de número ilimitado de proposições;
- 2.3.16. Notificar os usuários por e-mail sobre trâmites registrados nas proposições;
- 2.3.17. Notificar os usuários por e-mail sobre novas proposições apresentadas nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 2.3.18. Notificar os usuários por e-mail sobre discursos proferidos pelos parlamentares nas casas legislativas, conforme palavras-chave pré-definidas;
- 2.3.19. Notificar os usuários por e-mail quando proposições monitoradas pela equipe entrarem em pauta nas casas legislativas;
- 2.3.20. Viabilizar a exportação de relatórios em formato CSV e XLS;
- 2.3.21. Permitir consulta a informações públicas dos parlamentares, disponíveis nas Casas Legislativas monitoradas (nome completo, data de nascimento, partido, profissão, e-mail, endereço e telefone do Gabinete, naturalidade, estado civil), bem como informações relativas aos mandatos (cargos em comissões e lideranças, quantitativo de proposições apresentadas, relatadas e discursos) e a candidatura (número de votos e doações eleitorais);
- 2.3.22. Possuir disponibilidade mínima de 98%.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

- 3.1. Pelos produtos adquiridos e pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXXX.
- 3.2. Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber:
  - 4.1.1. Fonte: Orçamento CAU/BR 2018;
  - Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção Sistema de Informática
  - Centro de Custo: 4.01.06.003 – Gestão das Atividades Parlamentares e Institucionais do CAU/BR
- 4.2. O exercício de 2019 será contemplado no respectivo orçamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1. A vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses podendo, a critério do CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



**5.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

**5.3.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

**10.1.** A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**11.1.** São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/BR nº 130/2018, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 08/2018, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**11.2.** As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções e penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

**CONTRATANTE:**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

**NOMEAR**  
Gerente Geral do CAU/BR

**NOMEAR**  
Gerente Administrativo ou Financeiro ou do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR

**CONTRATADA:**

**NOMEAR**  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Assinatura:  
Nome:  
CPF: